



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP  
Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 079/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

### **DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, aprovou, e eu seu Presidente promulgo a seguinte:

## R E S O L U C Ã O

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Ipeúna a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor e ou vereador, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos;

**I** - Para reuniões, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Município de Ipeúna.

**II** - Para participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.

**III** - Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**IV** - Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas



Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

e institutos de consultorias, câmaras municipais e prefeituras de outros municípios, a fim de obter recursos ou novos conhecimentos.

**V** - Para, por autorização da Presidência, a participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ipeúna.

**VI** - Para, por autorização da Presidência, o comparecimento de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Ipeúna.

**VII** - Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O rol esculpido nos incisos antecedentes, não são taxativos, devendo os demais casos serem resolvidos pela Presidência

**Art. 3º** - Anualmente, a Presidência da Câmara fará a designação de 02 (dois) servidores que ficarão responsáveis pelo recebimento do adiantamento e de seu repasse aos solicitantes.

**Art. 4º** - O responsável pelo adiantamento e pela prestação de contas será sempre o solicitante.

**Art. 5º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

## Capítulo II

### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

**Art. 6º** - As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido à Tesouraria da Câmara Municipal de Ipeúna, que encaminhará ao controle interno.

**Art. 7º** - Os adiantamentos serão autorizados somente a servidores e ou agentes políticos da Câmara Municipal de Ipeúna.

**Art. 8º** - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:



Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

**I** - Nome completo, cargo ou função do servidor e ou vereador para o qual será feito o adiantamento;

**II** - Importância requisitada;

**III** - Destino da Viagem;

**IV** - Enquadramento legal e objetivos da Viagem;

**V** - Participantes da Viagem;

**VI** - Dotação orçamentária a ser onerada;

**VII** - Prazo de aplicação;

**VIII** - Assinatura do solicitante.

**Art. 9º** - Não se fará adiantamento a servidor e ou vereador em alcance nem a responsável por adiantamento ainda em utilização.

**Parágrafo único** - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi autorizada.

## Capítulo III

### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

**Art. 10** - O período de aplicação não poderá exceder a 30 dias a contar da data do recebimento da importância requisitada.

**Parágrafo 1º** - O período de aplicação deverá ser condizente com a duração da viagem.

**Parágrafo 2º** - As aplicações dos adiantamentos não passarão de um exercício para o exercício subsequente.

**Art. 11** - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período especificado no ofício requisitório.

**Art. 12** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP  
Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

## Capítulo IV

### DA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 13** - Os ofícios de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 14** - O ofício requisitório será autuado e protocolado na Tesouraria, seguindo diretamente ao Controle Interno para verificar se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

**Parágrafo único** - Constatado algum defeito formal o Controle Interno negará prosseguimento ao pedido, informando ao solicitante.

**Art. 15** - Autorizada pelo Controle Interno, a despesa será empenhada pelo setor de Contabilidade em favor do responsável pelo adiantamento.

**Art. 16** - O servidor responsável pelo adiantamento receberá a importância nele estipulada em cheque nominal e após descontá-lo, repassará mediante recibo, ao solicitante ou beneficiário do adiantamento.

**Parágrafo único** - O recibo de que se refere o caput será autuado junto ao processo de prestação de contas.

## Capítulo V

### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 17** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art. 18** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

**I** - Recibo do qual constem: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

**II** - Nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

**III** - Cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada.



Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Os documentos dos itens I e II devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Ipeúna.

**Art. 19** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

**Art. 20** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 21** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento da prestação do serviço, passada pelo beneficiário do adiantamento.

**Art. 22** - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

## Capítulo VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23** - O beneficiário pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido, em até 48 (horas), após o período de aplicação.

**Parágrafo 1º** - Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o exercício financeiro vigente.

**Parágrafo 2º** - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 24** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Controle Interno, dos seguintes documentos:

**I** - Ofício encaminhando a prestação de contas e solicitando a baixa de responsabilidade.

**II** - Relação de todos os comprovantes de despesa constando:

- a) Número e data do documento,
- b) Espécie do documento,
- c) Nome do interessado e
- d) Valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.

**III** - Cópia do depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

**IV** - Cópia da Nota de Empenho;

**V** - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II.

**VI** - Os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

**VII** - Cada documento constará, obrigatoriamente:

- a) Atestado de recebimento da prestação do serviço;
- b) Outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo solicitante ou beneficiário do adiantamento, através de documento de controle interno da Câmara denominado "memorando".

**VIII** - Todas as folhas da prestação de contas serão numeradas em ordem crescente e deverão conter a rubrica do solicitante ou beneficiário do adiantamento.

**Art. 25** - Havendo saldo, o solicitante ou beneficiário do adiantamento, deverá depositar na conta principal da Câmara Municipal de Ipeúna.

**Parágrafo único** - O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será concomitante à prestação de contas.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - Caberá ao Controle Interno a tomada de contas dos Adiantamentos.

**Art. 27** - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 24, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 28** - Se as contas forem consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato em local apropriado do processo de prestação de contas e encaminhará o processo ao setor de contabilidade, que efetuará o lançamento correspondente à baixa do adiantamento e o empenho de devolução para a dotação que originou o adiantamento.



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

**Art. 29** - Após a baixa, o setor de contabilidade guardará o processo de prestação de contas em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

**Art. 30** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Controle Interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo único** - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 31** - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 30, o Controle Interno remeterá, cópia do ofício a que se refere o parágrafo único do art. 30, ao Departamento Jurídico, para providências ou abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

**Art. 32** - As despesas consideradas em desacordo, serão glosadas, devendo o solicitante ou beneficiário do adiantamento proceder o depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Ipeúna.

**Parágrafo único** - O descumprimento dos dispostos no caput do artigo sujeitará ao solicitante ou beneficiário do adiantamento o desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores sem prejuízos de outras sanções legais.

**Art. 33** - Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos; I - Ofício de solicitação de adiantamento; II - Recibo de Transferência; - III - Ofício de encaminhamento de prestação de contas; IV - Relação dos comprovantes de despesa e V - Parecer sobre a prestação de contas.

**Art. 34** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 050 de 13 de dezembro de 2010.

Ipeúna, 26 de outubro de 2022.

**FRANCISCO WELLINGTON MACIEL DE ABREU**  
**PRESIDENTE**

Publicado no diário oficial do município, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/IPEUNA>.

Rua 03 n.º 326 - Centro - CEP 13.537-000 - IPEÚNA/SP  
Fones: (19) 3537-1634 (Contabilidade) / 3537-1684 (Secretaria) / 3537-1656 (Presidência)  
Fone/Fax: (19) 3576-1529 (Recepção)  
[cm@camaraipeuna.sp.gov.br](mailto:cm@camaraipeuna.sp.gov.br)



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP  
Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### (Ofício de solicitação de Adiantamento)

À  
Tesouraria da Câmara Municipal de  
IPEÚNA/SP

Ofício Requisitório n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nos termos da Resolução n.º 079, de 26 de outubro de 2022, solicitamos, a liberação da importância de R\$..... (.....) a título de adiantamento conforme especificação que segue:

- a) Solicitante do Adiantamento: .....
- b) Cargo ou Função: .....
- c) Destino da Viagem: .....
- e) Enquadramento legal e objetivos da Viagem: .....
- d) Participantes da Viagem: .....
- d) Dotação: .....
- e) Prazo de Aplicação: de..... de..... a..... de..... de..... totalizando .....(.....) dias.

Ipeúna, ..... de..... de.....

.....  
**Nome e assinatura**



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP  
Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### (Recibo de Transferência)

Eu, ....., cargo .....  
da Câmara Municipal de Ipeúna, portador da cédula de identidade RG n.º  
....., inscrito no CPF n.º ....., Recebi do responsável  
pelo adiantamento, Servidor ....., a importância de  
R\$ ..... (.....) referente ao valor de  
Adiantamento solicitado através do Ofício Requisitório n.º ..... de ..... de  
..... de.....

Ipeúna, .....de.....de.....

.....  
**Nome e assinatura**



MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP  
Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### (Ofício encaminhando a prestação de contas)

Ao  
Controle Interno da  
Câmara Municipal de  
IPEÚNA/SP

Ofício n.º ...../.....

Ipeúna, ..... de ..... de .....

Nos termos da Resolução n.º 79 de 26 de outubro de 2022, apresentamos a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Ofício Requisitório n.º ..... / ..... , Nota de Empenho n.º .....

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) Recibo de transferência (exceto responsáveis pelo adiantamento);
- b) Relação dos comprovantes de despesa;
- c) Cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado (se houver);
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Documentos das despesas realizadas - numerados de 01 a .....

Sendo assim, solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente,

.....  
**Nome e assinatura**





MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP  
Capital da Agricultura Natural

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

## ANEXO V

Processo n.º .....

Esta prestação de contas deu entrada no Controle Interno em ...../...../.....

.....  
**Nome e assinatura**

## PARECER

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Dê-se ciência ao Setor de Contabilidade para a devida baixa.

Em ...../...../.....

.....  
**Responsável pelo Controle Interno**